



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Sexta-feira • 15 de setembro de 2017 • Ano I • Edição N° 98

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
LEI (N° 596/2017) .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**LEI (Nº 596/2017)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**LEI Nº 596/2017, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU -BA COM O SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU/BA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sapeaçu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Sapeaçu, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Caixa de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Sapeaçu – CAPASERVIS, relativos parcelamentos e reparcelamento existentes observando o disposto da Medida provisória 778 de 2017 que dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**§ 1º.** Os débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, relativos às contribuições sociais de que tratam as [alíneas “a” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, vencidos até 30 de abril de 2017, e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, poderão ser pagos em até duzentas parcelas, conforme o disposto nesta Medida Provisória.

**Art. 2º** Para Consolidação do saldo devedor, será utilizado o IPCA (Índice Nacional ao Consumidor Amplo), acrescido o percentual de juro de 6% (seis por cento) ao ano.

**§ 1º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo (IPCA), acrescido de juros SIMPLES de (0,50)% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo (IPCA), acrescido de juros SIMPLES de (0,50)% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica instituída a multa de 0,5% (meio por cento), incidente sobre encargos tributários em que se funda este instrumento normativo.

**Art. 4º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 5º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido nos artigos 1º desta lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, em 14 de setembro de 2017.

**GEORGE VIEIRA GOIS**  
*Prefeito*

---

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136